



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 7, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991

Altera o artigo 21.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a aprovação unânime dos Vereadores, em sessão plenária realizada em 11 de dezembro de 1991, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piúma:

Art. 1º O artigo 21 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo a concessão de pequenos espaços destinados à instalação de bancas de venda de jornais e revistas e de barracas ou assemelhados que se destinam a comercialização de lanches e produtos artesanais."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 12 de dezembro de 1991.

Jadilson Gonçalves Marvilla
Secretário

Paulo César Ávila Bassul
Presidente

Luiz Cezar Gonçalves Mathias
Vice-Presidente